

MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS DO DIREITO DE FAMÍLIA ¹

Hulda Line Rocha da Silva²
Prof^a. M^a Ivana Nobre Bertolazo³

O presente trabalho visa demonstrar a importância do artigo 694 do CPC, no qual mostra o quanto é importante a mediação nos processos do Direito de Família, como meio de solução de conflitos. Mostrando as suas possibilidades e viabilidade. No Brasil surgiu no ramo Deputados em 1998 e administrativo no qual foi encaminhada a Câmara dos desde então só teve aprovação e inovação na mesma, já encarregado de presidir as comissões no Senado, o ministro Luiz Felipe Salomão foi encarregado de elaborar projetos de atualização da lei de mediação no qual vige a Lei 13.140/15, no Direito de Família deu-se o seu surgimento com o ingresso do novo Código de Proce so Civil, no qual os tribunais trouxe para a adaptação o CEJUSCs, instituída pela resolução n.º 125 de 29 de novembro de 2010 em cumprimento do Conselho Nacional de Justiça ao Novo Código e a Lei de Mediação a resolução dos conflitos. Para tais soluções ou não desses conflitos surgiu à mediação nos processos de família como meio imparcial o terceiro mediador, sendo no qual pode ser determinada pelo magistrado ou de livres escolhas de ambas as partes. Podendo também ser determinada antes do processo ou durante o processo, ao solucionar homologando o acordo e até mesmo depois do processo judicial. O mediador veio instituído no novo CPC como uma regra e não como uma opção tendo a sua formação específica para atuar na facilitação dos conflitos, em busca de um acordo e não de uma sentença, para adiantar o meio processual. A metodologia a ser utilizada será elaborada com base no método hipotético-dedutivo, buscando analisar situações concretas e comparando-as com situações diversas. Posto isto fica claro a importância e objetivo do presente tema, no qual se faz necessário o instrumento de mediação, para transformar e facilitar os processos nos tribunais, começando pelas partes mostrando o interesse de se dispor a fazer um acordo e como objetivo final o terceiro incentiva para que as partes entrem em uma conclusão, fazendo com que sejam respeitados e protegidos os elementos primordiais e a voluntariedade das partes.

Palavras-chaves: Mediação; Resolução de Conflito; Direito de família.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 9º Período do Curso de Direito da FACNOPPAR . E-mail para contato: hulda_aline@hotmail.com.

³ Professor da Facnopar. Orientador do trabalho.